PROCESSO FABHAT Nº 007/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - FABHAT, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral no dia 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945/2016 e publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2018, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Gerente de Filial, Sr. Sergio Amadeo, inscrito no CPF/MF sob n° 059.171.278-40 e **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRAFICA DO ALTO TIETÊ - FABHAT,** doravante denominada **FABHAT**, neste ato representada estatutariamente pelo Diretor Presidente, o Sr. Hélio César Suleiman, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.649.538-57, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, considerando as necessidades de:**

Viabilizar ações de atendimento à demanda existente de investimentos em infraestrutura urbana, especificamente dentro da área de saneamento ambiental;

Aplicar com maior efetividade e eficácia dos recursos destinados ao desenvolvimento de políticas públicas neste setor;

Promover o desenvolvimento municipal ancorado em ações consorciadas e projetos sinérgicos entre os entes que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, com vistas a melhoria da qualidade de vida da população;

Garantir acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal e melhoria de sua aplicação e integrada a políticas públicas atreladas ao Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável e

CONSIDERANDO a missão da **CAIXA** em atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

RESOLVEM, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
rua boa vista, 84 - 6° andar - centro
01014-000 - são paulo - sp

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo tem por finalidade:

a) A conjugação de esforços entre as partes para, via cooperação técnica, prover a equalização do termo de referência destinado à contratação de empresa para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, apoiando a estruturação de critérios técnicos de engenharia e arquitetura e promovendo suporte técnico-operacional no decorrer do certame licitatório.

b) Apoiar a implementação de políticas públicas e buscar por meio de suporte técnico a qualificação de processos e projetos que promovam a sustentabilidade e o uso eficiente de recursos destinados às ações de melhoria dos serviços de infraestrutura da região.

c) Promover a capacitação e a comunicação entre os partícipes, por meio do compartilhamento de conteúdo informativo e educacional produzido conjuntamente;

d) Facilitar o intercâmbio de informações e de boas práticas entre as instituições signatárias sobre os programas federais operacionalizados pela CAIXA e seus produtos que atendam diretamente as demandas tanto da fundação quanto dos municípios a ela vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

I. As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para a qualificação técnica das atividades desenvolvidas pelas signatárias, com foco em:

a) Gestão de Projetos, Contratos e Convênios;

b) Gestão Orçamentária e desenvolvimento de Políticas Públicas.

II. As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, conforme plano de trabalho, cujo conteúdo instrumentalizará o presente acordo.

III. Caberá às signatárias, em conjunto, propor, elaborar e deliberar sobre as iniciativas a serem contempladas no Plano de Trabalho;

IV. O Plano de Trabalho terá revisão trimestral para ajustes, complementações, designações e redesignação de atribuições.

V. Constarão no Plano de Trabalho:

a) Identificação do ACT;

b) Identificação da versão do Plano de Trabalho;

c) Objetivos abrangidos pelas atividades;

d) Entregas esperadas;

e) Atividades a serem desenvolvidas, com possibilidade de formação de Grupo de Trabalho entre as signatárias, assim como ações integradas de comunicação,

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
rua boa vista, 84 - 6° andar - centro
01014-000 - são paulo - sp

encontros, reuniões, fóruns de discussão e videoconferências entre outras promoções conjuntas, com definição prévia de temário, parcerias e público-alvo;

f) Indicação de prazos;

g) Responsáveis; e

h) Outros itens a serem definidos em comum acordo entre as signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

I – CAIXA:

Cabe à CAIXA, por meio da Gerência Executiva de Governo de São Paulo:

a) Designar equipe CAIXA para acompanhar e apoiar a FABHAT na elaboração de editais e termos de referência para licitações buscando sanar divergências de interpretação das normas e procedimentos, auxiliando na conformidade dos projetos, documentação; e execução das demais atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo;

b) Definir, em conjunto com a FABHAT, o Plano de Trabalho com as atividades de apoio técnico no decorrer dos certames licitatórios, assistência técnica e capacitações a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;

d) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;

e) Participar do planejamento e da execução das ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;

f) Fornecer e compilar, por meio de relatório, informações sobre os resultados da implementação do presente Acordo, em cada uma de suas fases e das ações dele decorrentes.

II – FABHAT

Cabe à FABHAT:

a) Designar formalmente grupo de representantes, principalmente a equipe técnica que irá elaborar os Termos de Referência e os Editais das licitações, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;

b) Licitar, contratar empresa para elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e fornecer informações, dados técnicos e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA no âmbito deste acordo;

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
rua boa vista, 84 - 6° andar - centro
01014-000 - são paulo - sp

c) Definir, em conjunto com a CAIXA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;

d) Apoiar e desenvolver iniciativas em conjunto à CAIXA que visem contribuir com as iniciativas voltadas à discussão, planejamento, priorização, captação de recursos e execução das ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento, advindo da ampliação de serviços de infraestrutura nos municípios vinculados à FABHAT;

e) Fornecer e compilar, por meio de relatório, informações sobre os resultados da implementação do presente Acordo, em cada uma de suas fases e das ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

a) Poderão ser firmados entre as signatárias contratos específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;

b) O presente Acordo deverá atender ao princípio da transparência e à visibilidade das ações conjuntas a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

CÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A FABHAT providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
rua boa vista, 84 - 6° andar - centro
01014-000 - são paulo - sp

FABHAT
FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado São Paulo, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim, ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

SERGIO AMADEO:05917127840 Assinado de forma digital por SERGIO AMADEO:05917127840 Dados: 2020.10.22 16:16:42 -03'00'

Caixa Econômica Federal
SERGIO AMADEO
Gerente de Filial

HELIO CESAR SULEIMAN:06264953857 Assinado de forma digital por HELIO CESAR SULEIMAN:06264953857 Dados: 2020.10.22 15:21:32 -03'00'

Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT
HÉLIO CÉSAR SULEIMAN
Diretor Presidente

Testemunhas

ALEXANDRE PESTANA:17244534833 Assinado de forma digital por ALEXANDRE PESTANA:17244534833 Dados: 2020.10.22 16:21:45 -03'00'

Nome: Alexandre Pestana
R.G. nº 20.922.139-2

TANIA DE MELO VALENTE:00917525825 Assinado de forma digital por TANIA DE MELO VALENTE:00917525825 Dados: 2020.10.22 15:37:19 -03'00'

Nome: Tania Cavalcanti de Melo
R.G. nº 11.224.552-3

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
rua boa vista, 84 - 6° andar - centro
01014-000 - são paulo - sp